

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XL – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal	770/2024	Institui o mês “MAIO LARANJA” de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Bom Jesus – PB e dá outras providências.	Pág.	02
Lei Municipal	771/2024	Denomina de “Ananias Emídio Rolim” o espaço do auditório do CRAS de Bom Jesus - PB.	Pág.	02

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 20 DE MAIO DE 2024
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XL – BOM JESUS – PB

LEIS

Lei nº 770/2024

Institui o mês “MAIO LARANJA” de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Bom Jesus – PB e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que visa mobilizar todos os segmentos da sociedade para ações de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, que passará a integrar o calendário oficial de eventos do município de Bom Jesus – PB.

Art. 2º - No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º - São objetivos da campanha:

I. Desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida às crianças adolescentes e à comunidade;

II. Despertar a comunidade para as situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes, tais como violência domésticas, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento;

III. Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV. Incentivar o protagonismo juvenil;

V. Orientar as famílias, visando conscientizar os pais de como prevenir a pedofilia;

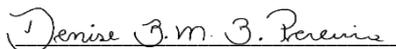
VI. Implantação de política públicas, programas e projetos;

VII. Discutir o tema nas escolas municipais, inclusive durante reuniões com pais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 20 de maio de 2024.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Lei nº 771/2024

Denomina de “Ananias Emídio Rolim” o espaço do auditório do CRAS de Bom Jesus - PB.

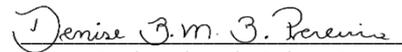
A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica denominado de ANANIAS EMÍDIO ROLIM o espaço do auditório do CRAS de Bom Jesus – PB.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 20 de maio de 2024.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional